



O NOVO MODELO DE TELECOM

- o que pode mudar para os provedores regionais -

Brasília, 23 de Março de 2017

Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras

Superintendência de Competição



PROCESSO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

- **Projeto de Lei nº 3453/2016.**
 - Tramitação: <http://goo.gl/aljkiS>.
- **Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016.**
 - Tramitação: <http://goo.gl/u2MnKW>.
 - Texto revisado: <http://goo.gl/adnde0>.



PROPOSTA DE TEXTO

Art. 68-A. A Agência poderá autorizar, mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização, condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – manutenção da prestação do serviço adaptado e compromisso de cessão de capacidade que possibilite essa manutenção, nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência;

II – assunção, pela requerente, de compromissos de investimento, conforme o art. 68-B;

III – apresentação, pela requerente, de garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II;

IV – adaptação das outorgas para prestação de serviços de telecomunicações e respectivas autorizações de uso de radiofrequências detidas pelo grupo empresarial da concessionária em termo único de serviços. [...]

Art. 68-B. O valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 68-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração.

§ 1º O valor econômico referido no caput deste artigo será a diferença entre o valor esperado a partir da exploração do serviço adaptado em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.

§ 2º O valor econômico referido no caput deste artigo será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo.

§ 3º Os compromissos de investimento priorizarão a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades, nos termos da regulamentação da Agência. [...]

Art. 68-C. Para efeito do cálculo do valor econômico mencionado no art. 68-B, serão considerados bens reversíveis, se houver, os ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido.

Parágrafo único. Os bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações, explorados em regime privado, serão valorados na proporção de seu uso para o serviço concedido.



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

Consulta Pública nº 2/2017

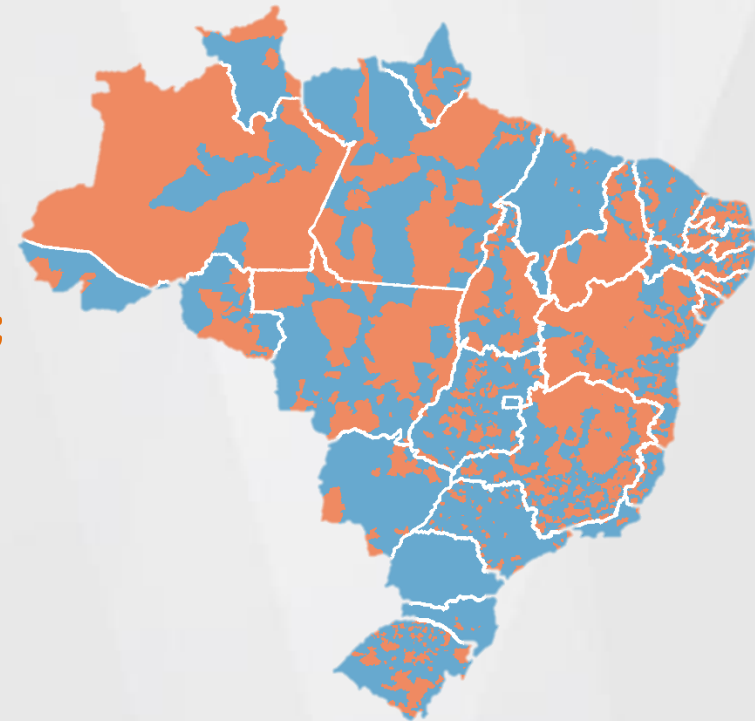
- **Plano Geral de Outorgas;**
 - Atualização do regime de prestação do STFC.
- **Termo de Autorização Único;**
 - Condições e prazos de migração; e
 - Detalhamento de compromissos e garantias.
- **Temas Relevantes para Alteração da Legislação de Telecomunicações.**
 - Problematização dos regimes de prestação e financiamento de políticas públicas.
- **Contribuições até 11/5/2017.**



DIAGNÓSTICO SETORIAL DE INFRAESTRUTURAS

INFRAESTRUTURA

- **Rede óptica de transporte**
 - 2.185 municípios sem fibra;
 - 55% localizados no norte e nordeste;
 - 13% da população.



Elaboração: SCP (Estudo de Mercados Relevantes)

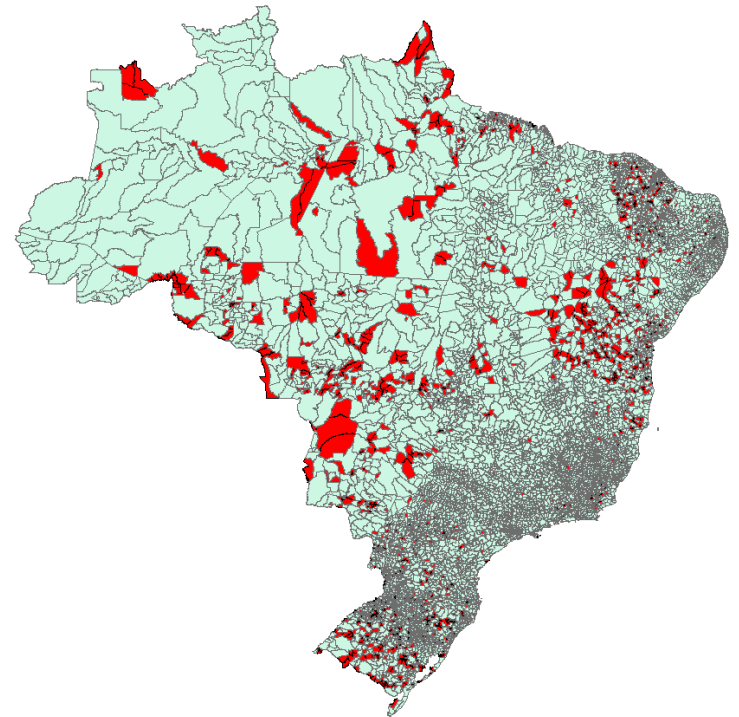


INFRAESTRUTURA

- **Redes Móveis**

- 2.209 distritos não sede sem estações rádio base;
- Tecnologia 4G disponível em distritos sede acima de 30 mil habitantes.

DISTRITOS NÃO SEDES SEM ERB INSTALADA



Elaboração: SPR/Anatel



COMITÊ DAS PRESTADORAS DE PEQUENO PORTE

CPP

- **Consulta Interna nº 696/2016.**

- Propor aprimoramento da regulamentação;
- Consolidar as demandas do setor;
- Elaborar estudos;
- Propor a remoção de barreiras à prestação de serviços pelas PPP;
- Propor ações que visem minorar as desigualdades regionais e
- Buscar soluções para a ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações para qualquer cidadão brasileiro, independentemente de sua condição socioeconômica e localização geográfica.



OBRIGADO.

Fábio Casotti – CPRP/SCP

